



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 7/4/2011 e publicado no DODF nº 73, de 15/4/2011, pág. 5.

PARECER Nº 52/2011-CEDF

Processo nº 410.000326/2011

Interessado: **Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte, via exames de estado, conforme certificado expedido, pela Direção de Exames e Concursos do Ministério da Educação Nacional (MEN – DECO), da República da Costa do Marfim, concluídos em 2008, em Abidjan, Costa do Marfim, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 29 de março de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/3/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal